



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO N° 067/2021

“REGULAMENTA A PRÁTICA DO COMÉRCIO NA MODALIDADE “DELIVERY” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, diante do SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS [COVID-19], NA FORMA QUE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada ao comércio do ramo de restaurantes, lanchonetes e demais que comercializam alimentos preparados e prontos para o consumo humano, a comercialização na modalidade “*delivery*” (entrega de alimentos a domicílio), desde que os mesmos respeitem e atendam o contido no Decreto Municipal n.º 066 de 15 de fevereiro de 2021, restando terminantemente proibida a aglomeração de pessoas no ambiente comercial e aos seus arredores.

Parágrafo único - VI - Em casos de “*delivery*”, de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção.

Art. 2º - Os serviços públicos municipais de fiscalizações tais como Vigilância Sanitária e Epidemiologia deverão usar de suas prerrogativas e poder de polícia a fim de evitar qualquer tipo de extrapolação por parte de comerciantes em suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

atividades e de pessoas quanto a exposição e aglomerações de pessoas em logradouros públicos, no sentido de evitar e dificultar o contágio do Corona vírus.

Art. 3º - A tramitação de todas as demandas relacionadas à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhatã/MG, em 19 de fevereiro de 2021.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal